

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2020

O **Estado do Paraná**, por intermédio do **Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE**, Autarquia Estadual instituída pela Lei Estadual nº 11.066/1995 e alterada pela Lei Estadual nº 19.848/2019, com sede na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1020, Bairro Capão, CEP 82.810-400, Município de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, dos Decretos Estaduais nº 4.507 de 01/04/2009 e nº 4.732 de 11/05/2009, demais dispositivos aplicáveis e subsidiados pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, representada pela **Comissão Permanente de Licitações - CPL** nomeada pela **Resolução nº 02/2019 IPCE**, vem tornar público o presente Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo **vigência até 12 meses**.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de ficha de credenciamento

ANEXO III - Modelo de pedido de credenciamento

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO V - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

1. DO OBJETO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas, para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico dos projetos inscritos no Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas em edital.

2. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar toda e qualquer Pessoa Física, que satisfaça todas as exigências estabelecidas neste edital, em observância aos requisitos mínimos expostos no Anexo I;

2.1.2. Os valores máximos para contratação estão demonstrados no Anexo I. Para obtenção dos valores referenciais foi realizada pesquisa de preços em outros entes públicos que realizam credenciamento de pessoas físicas para emissão de pareceres técnicos, em conformidade com o artigo 9, inciso II, do Decreto Estadual n.º 4993/2016.

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo III, deverá ser apresentado, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4 deste Edital.
- 3.2. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos:
- 3.3. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.4. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- 3.5. Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área esportiva;
- 3.6. Ter concluído, no mínimo, curso de nível superior (Educação Física e/ou áreas afins), assim como possuir especialização em nível de *latu sensu* (Educação Física e/ou áreas afins vinculadas ao escopo dos Editais vigentes do PROESPORTE).
- 3.7. Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:
 - 3.7.1 Compreensão da Legislação aplicada ao mecanismo do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte (PROESPORTE), da Política de Esportes do Paraná, de editais e processos de seleção de projetos vinculados ao esporte;
 - 3.7.2 Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
 - 3.7.3 Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos esportivos;
 - 3.7.4 Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos destinados à “Área” escolhida;
 - 3.7.5 Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
 - 3.7.6 Habilidade em trabalhar com sistemas online.
- 3.8 Os interessados poderão solicitar o credenciamento por meio do e-mail proesporte@esporte.pr.gov.br, durante todo o período de vigência do edital, com todos os documentos em um único arquivo em formato pdf.

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar os documentos adiante elencados, os quais estão também indicados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, por fotocópia, digitalizados ou em original:

- a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e a nacionalidade;
- b) Comprovante do estado de naturalizado (se for o caso);
- c) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Currículo documentado conforme modelo disponibilizado;
- e) Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade conforme indicado no termo de referência.
- f) Documentos que comprovem a experiência do interessado, tais como: certificados, declarações, publicações, fotos e reportagens, atestados de capacidade técnica, expedidos por instituições reconhecidas na **ÁREA ESPORTIVA** de interesse (**conforme as cinco áreas detalhadas no item 3.2 do termo de referência**) e comprovantes de execução de projetos.

4.2 Não serão aceitas inscrições de interessados que não preencham as exigências deste Termo de Referência.

4.3 Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e que preencherem os requisitos deste edital, com divulgação quinzenal dos credenciados, sempre que necessária.

4.4 Na eventualidade de convocação poderão ser solicitados documentos originais e/ou complementares.

4.5 Os pedidos de inscrição passarão, inicialmente, por um processo de triagem onde será verificada a regularidade no preenchimento do formulário e a anexação da documentação obrigatória.

4.6 O credenciamento não resulta em obrigatoriedade de convocação, a qual será realizada de acordo com a demanda, sempre observados os critérios de classificação e rotatividade.

4.7 É vedada a participação de servidores do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE/SEED.

4.8 O credenciamento somente se efetivará após assinatura do termo de credenciamento.

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

4.9 O parecerista credenciado ficará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto esportivo nos seguintes casos:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, pessoa física ou pessoa jurídica;
- b) Possua vínculo de trabalho, de qualquer natureza, com algum proponente;
- c) Estando presente uma ou mais das situações acima, o credenciado deverá imediatamente comunicar o fato a CPROESPORTE, restituindo-lhe o(os) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação;

4.10 Será estabelecida a ordem de classificação para convocação por meio de atribuição de pontos, conforme análise de currículo e demais documentos, sendo critérios de análise (tabela de pontuação disponível no termo de referência)

5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

5.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do IPCE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis;

5.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, na pré-qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado;

5.2.1. Os recursos referidos no item 5.2 deste Edital serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao IPCE, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, devendo publicar a sua decisão em 02 (dois) dias úteis, no Diário Oficial do Estado;

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

5.3. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o IPCE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

5.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, conforme item 5.3 deste Edital, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por via postal. Não sendo apresentada a documentação no prazo, o credenciado convocado terá o seu credenciamento suspenso até a entrega da documentação;

5.3.2. A análise da documentação será realizada em prazo igual ao da pré-qualificação;

5.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 5.3 participarão normalmente das demandas;

5.3.4. O resultado da análise prevista no item 5.3 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.3.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do IPCE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o IPCE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e demais situações previstas nos Decretos Estaduais n.º 4507/2009 e n.º 4732/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.3.6 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações dos credenciados:

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

- 6.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- 6.1.2 Manter todas as condições de habilitação para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 6.1.3 Comunicar ao IPCE, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 6.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 6.1.5 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 6.1.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPCE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 6.1.7 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados ao IPCE, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 6.1.8 Relatar ao IPCE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9 Possuir conta corrente em instituição financeira indicada pelo restaurante, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016.

6.2 São obrigações da Contratante:

- 6.2.1 Disponibilizar alimentação aos credenciados durante o período de execução do projeto;
- 6.2.2 Disponibilizar alojamento aos credenciados durante o período de execução do projeto;
- 6.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- 6.2.4 Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

- 6.2.5 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- 6.2.6 Disponibilizar quando solicitado a declaração de participação, com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado;
- 6.2.7 Exercer a fiscalização da execução por meio da coordenação do projeto;
- 6.2.8 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- 6.2.9 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução, que venham a ser solicitadas.

7. PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com o IPCE.

7.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.3. O credenciado, conforme item 5.3.6, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao IPCE, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

7.4 As penalidades previstas no item 7.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

7.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

7.5.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

7.5.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

7.5.3. Desatender as determinações da fiscalização;

7.5.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.5.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao IPCE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

7.5.6. Prestar informações inexatas à IPCE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

7.5.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

7.5.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

7.5.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

7.6 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao IPCE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1.1 A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pelo IPCE.

8.1.2. Para a prestação de serviço será assegurada a rotatividade.

8.1.2.1 Será estabelecida a ordem de classificação para convocação por meio da ordem de classificação estabelecida em processo de pontuação de cada credenciado.

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

8.2. Da participação dos credenciados

8.2.1. Concluída a pré-qualificação, os credenciados estarão habilitados e serão convocados de acordo com a demanda em observância aos critérios de rotatividade.

8.2.2. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil após a solicitação de prévia, devendo endereçá-la ao IPCE que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada;

8.2.2.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades previstas neste edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Quando solicitado a prestação dos serviços, dentro dos prazos estipulados no presente edital, dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de ordem de serviço;

9.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do IPCE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

9.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009 e da ordem de serviço, anexa ao Edital, podendo ser prorrogado a critério do IPCE;

9.4. Nos termos do art. 62 da lei 8666/94, em razão das peculiaridades do objeto, poderá ser substituída a ordem de serviço pela nota de empenho.

10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços a serem pagos deverão observar os valores máximos estabelecidos no termo de referência, os quais podem ser reajustados na forma estabelecida no artigo 70 do Decreto Estadual n.º 4.507/2009.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Conforme descrito no **Item 8 do Anexo I Termo de Referência**.

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

11.2 O pagamento do valor do objeto do termo de credenciamento será efetuado em até 30 dias, por intermédio de boletim de crédito expedido a Banco do Brasil, mediante a apresentação do respectivo recibo.

11.3 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante.

11.4 É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

11.5. As faturas ou recibos que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado;

11.6. Constitui ônus exclusivo do credenciado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura ou recibo.

12. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

12.1. Nenhuma responsabilidade caberá ao IPCE com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS:

13.1. As impugnações ao presente ato convocatórias deverão ser dirigidas e protocoladas na sede do IPCE situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1020, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba, PR, CEP 82.810-400, no horário das 08h30min às 12h00min das 13h30min às 17h30min.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Coordenador do respectivo projeto será o gestor do termo de credenciamento, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O Edital estará à disposição das interessadas no endereço www.esporte.pr.gov.br e www.comprasparana.pr.gov.br.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5**

15.2. Quinzenalmente serão publicados em diário oficial os novos credenciados ou descredenciados em casos de novos credenciados ou descredenciados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela IPCE, com base na legislação em vigor;

16.2. Os credenciados poderão a qualquer momento denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

16.3 O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de janeiro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 O objeto é o credenciamento de pessoas físicas, para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico dos projetos inscritos no Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas em edital.

2. Justificativa

2.1 O governo do Estado do Paraná por meio da Lei n.º 17.742/2013 institui a política estadual de incentivo ao Esporte, a qual foi instrumentalizada pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, criado por meio do Decreto n.º 8560/2017.

O PROESPORTE tem como objetivos fundamentais incentivar o esporte, facilitar à comunidade as oportunidades e condições de acesso ao esporte, estimular o desenvolvimento esportivo em todas as regiões do Estado e fomentar a pesquisa nas diversas áreas do esporte.

Para que seus objetivos sejam atendidos, são desencadeados editais de convocação para que os interessados possam apresentar projetos esportivos a fim de concorrer aos recursos provenientes do PROESPORTE.

A seleção dos projetos interessados é realizada em três etapas: habilitação, análise técnica de mérito e seleção pela Comissão designada. A fase de habilitação consiste na apreciação da documentação básica dos projetos. A fase de análise técnica e de mérito é referente ao mérito esportivo e contrapartida social dos projetos, e por fim, a seleção é realizada por meio da Comissão que avalia os projetos como base nos pareceres emitidos na segunda etapa.

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

A segunda etapa é realizada em conjunto pelos membros das Comissões Técnicas, integrantes da Comissão do PROESPORTE, e por profissionais credenciados, os quais emitem pareceres técnicos de forma isonômica, desvinculados da administração, em plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

Deste modo, o objeto da presente solicitação é o credenciamento dos profissionais que farão a análise técnica e de mérito esportivo dos projetos inscritos no PROESPORTE, cuja análise é imprescindível para o programa.

3. Prestação do Serviço

3.1 Os serviços prestados pelos credenciados consistirão na análise técnica e de mérito esportivo dos projetos inscritos e habilitados no PROESPORTE, por meio do sistema eletrônico de avaliação, de acordo com os critérios e requisitos mínimos estabelecidos em edital.

3.2 Os serviços deverão ser prestados nas seguintes áreas:

- a. ÁREA FORMAÇÃO ESPORTIVA – VIVÊNCIA ESPORTIVA;
- b. ÁREA FORMAÇÃO ESPORTIVA – FUNDAMENTAÇÃO E APRENDIZAGEM DA PRÁTICA ESPORTIVA;
- c. ÁREA EXCELÊNCIA ESPORTIVA – ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO ESPORTIVO;
- d. ÁREA EXCELÊNCIA ESPORTIVA – ALTO RENDIMENTO;
- e. ÁREA ESPORTE PARA A VIDA TODA E READAPTAÇÃO.

3.3 As atividades serão realizadas de acordo com a demanda, a critério da administração, devendo os credenciados serem comunicados com 03 (três) dias de antecedência.

3.4 Os credenciados deverão seguir os procedimentos estabelecidos pelo IPCE para realização das atividades assim como, sendo que a não observância poderá resultar no descredenciamento.

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

4. Critérios de Participação e Pré-Qualificação

4.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- c. Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área esportiva;
- d. Ter concluído, no mínimo, curso de nível superior (Educação Física e/ou áreas afins), assim como possuir especialização em nível de *latu sensu* (Educação Física e/ou áreas afins vinculadas ao escopo dos Editais vigentes do PROESPORTE).

4.2 Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

- a) Compreensão da Legislação aplicada ao mecanismo do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte (PROESPORTE), da Política de Esportes do Paraná, de editais e processos de seleção de projetos vinculados ao esporte;
- b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos esportivos;
- d) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos destinados à “Área” escolhida;
- e) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- f) Habilidade em trabalhar com sistemas online.

4.3 Os interessados poderão solicitar o credenciamento por meio do e-mail proesporte@esporte.pr.gov.br, com todos os documentos em um único arquivo em formato pdf.

4.4 Os pedidos de credenciamento deverão estar instruídos com toda documentação pertinente, qual seja:

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

- a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e a nacionalidade;
- b) Comprovante do estado de naturalizado (se for o caso);
- c) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Currículo documentado conforme modelo disponibilizado;
- e) Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade conforme indicado no item 4.1;
- f) Documentos que comprovem a experiência do interessado, tais como: certificados, declarações, publicações, fotos e reportagens, atestados de capacidade técnica, expedidos por instituições reconhecidas na ÁREA ESPORTIVA de interesse (conforme as cinco áreas detalhadas no item 3.2 acima) e comprovantes de execução de projetos.

4.5 Não serão aceitas inscrições de interessados que não preencham as exigências deste Termo de Referência.

4.6 Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e que preencherem os requisitos deste edital, com divulgação quinzenal dos credenciados, sempre que necessária.

4.7 Na eventualidade de convocação poderão ser solicitados documentos originais e/ou complementares.

4.8 Os pedidos de inscrição passarão, inicialmente, por um processo de triagem onde será verificada a regularidade no preenchimento do formulário e a anexação da documentação obrigatória.

4.9 O credenciamento não resulta em obrigatoriedade de convocação, a qual será realizada de acordo com a demanda, sempre observados os critérios de classificação e rotatividade.

4.10 É vedada a participação de servidores do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE/SEED.

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

4.11 O credenciamento somente se efetivará após assinatura do termo de credenciamento.

4.12 O parecerista credenciado ficará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto esportivo nos seguintes casos:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, pessoa física ou pessoa jurídica;
- b) Possua vínculo de trabalho, de qualquer natureza, com algum proponente;
- c) Estando presente uma ou mais das situações acima, o credenciado deverá imediatamente comunicar o fato a CPROESPORTE, restituindo-lhe o(os) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação;

4.13 Será estabelecida a ordem de classificação para convocação por meio de atribuição de pontos, conforme análise de currículo e demais documentos, sendo critérios de análise:

EXPERIÊNCIA	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
		Até 2 anos	Até 5 anos	Acima de 5 anos
1	Experiência de trabalho e/ou conhecimento comprovado sobre o processo de realização de projetos esportivos (elaboração, formatação, captação, execução,	10 pontos	13 pontos	16 pontos

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

	monitoramento e avaliação).			
2	Experiência na análise de projetos esportivos (comprovada mediante apresentação de documento, declaração, publicação de portaria de comissão técnica, ou outro)	Até 2 anos 10 pontos	Até 5 anos 13 pontos	Acima de 5 anos 16 pontos
3	Experiência de trabalho e/ou conhecimento comprovado sobre financiamento de projetos via leis de incentivo ao esporte, editais ou outras estratégias de fomento.	Até 2 anos 10 pontos	Até 5 anos 13 pontos	Acima de 5 anos 16 pontos

FORMAÇÃO	TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Doutorado em Educação Física	20 pontos
	Doutorado em área Afim	18 pontos
2	Mestrado em Educação Física	15 pontos
	Mestrado em área Afim	13 pontos
3	Graduação em	10 pontos

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

	Educação Física e/ou Esporte	
	Graduação em área Afim	8 pontos
4	Curso Técnico na área do Esporte	4 pontos
	Curso de Capacitação acima de 40 horas na área Esportiva	1 ponto por Certificado, podendo nesse caso acumular no máximo 3 pontos.

4.14 Considerar-se-á, para efeito de desempate, o candidato que obtiver:

- a) Maior pontuação em experiência na análise de projetos esportivos;
- b) Maior pontuação em experiência de trabalho e/ou conhecimento comprovado sobre o processo de realização de projetos esportivos
- c) Maior Experiência de trabalho e/ou conhecimento comprovado sobre financiamento de projetos via leis de incentivo, editais ou outras estratégias de fomento;
- d) Persistindo o empate será classificado o candidato mais idoso.

5. Pesquisa de Preços e Pagamento

5.1 Os credenciados serão remunerados por projeto avaliado, com remuneração de R\$ 30,00 (trinta reais) por projeto.

5.2 Para obtenção dos valores referenciais foi realizada pesquisa de preços em outros entes públicos que realizam credenciamento de pessoas físicas para emissão de pareceres técnicos, em conformidade com o artigo 9, inciso II, do Decreto Estadual n.º 4993/2016.

6. Classificação dos Serviços como Comuns

6.1 Os serviços a serem credenciados podem ser classificados como comuns, de natureza não contínua, haja vista possuírem especificações usuais de mercado e

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

padrões de qualidade passíveis de definição em Edital, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

7. Obrigações do Credenciado e do Contratante

7.1 São obrigações dos credenciados:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- b) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- c) Comunicar ao IPCE, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- e) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPCE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados ao IPCE, cujas reclamações se obrigam a atender;
- h) Relatar ao IPCE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Possuir conta corrente em instituição financeira, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016.

7.2 São obrigações do IPCE:

- a) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

- b) Manter equipe disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- c) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- d) Disponibilizar quando solicitado atestado de capacidade técnica com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado;
- e) Exercer a fiscalização da execução por meio da coordenação do projeto;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução, que venham a ser solicitadas.

8. Forma de Pagamento

8.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação do recibo de prestação dos serviços atestado e da comprovação da regularidade do credenciamento perante a fazenda pública do Estado do Paraná, por meio de consulta ao CADIN Estadual.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas no recibo, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira credenciada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4 O pagamento a ser efetuado ao credenciado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, de acordo com os respectivos normativos.

8.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. Análise da Documentação

a) A documentação será analisada no prazo de até 5(cinco) dias corridos, contados a partir de sua protocolização.

b) Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação;

c) Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do IPCE, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 02 (dois) dias úteis para análise;

d) Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a autoridade competente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

10. Alterações Subjetivas

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5**

10.1 Eventuais alterações nos termos de credenciamento deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

11. Controle da Execução

11.1 A comunicação do início das atividades deverá ser comunicada aos credenciados com 03 (três) dias de antecedência.

11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias da finalização do projeto.

11.2.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do credenciado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.4 O controle da execução do serviço será realizado pela Coordenação do PROESPORTE, a quem compete atestar o recebimento dos serviços.

12. Subcontratação

12.1 Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade para o cumprimento do termo de credenciamento.

13. Sanções Administrativas

13.1 Quando do não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas;

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

13.1.1 advertência por escrito;

13.1.2 suspensão temporária do seu credenciamento;

13.1.3 descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2. As penalidades previstas no item 13 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13.3. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

13.3.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

13.3.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

13.3.3. Desatender as determinações da fiscalização;

13.3.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.3.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao IPCE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

13.3.6. Prestar informações inexatas à IPCE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

13.3.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

13.3.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

13.3.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

13.4. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao IPCE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.5 O descredenciamento também poderá ser requerido pelo credenciado.

14. Elaboração do Termo de Referência

14.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pelo Decreto Estadual n.º 4507/2009.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Jacqueline Alberge Ribas

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5**

**ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO**

NOME COMPLETO:					
ENDEREÇO				CEP.:	
BAIRRO		CIDAD E:		UF	
NASCIMENTO:		LOCA L:		UF	
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDO R:		DATA EXPEDIÇÃO:	
CPF.:		PIS OU Nº DE AUTONOMO NO INSS:			
ESTADO CIVIL:		ESCOLARIDADE:			
FUNÇÃO					
E-mail:					
TELEFONE RESIDENCIA L:			CELULAR:		
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:					
BANCO DO BRASIL					
AGÊNCIA:					
CONTA-CORRENTE:					

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

ANEXO III
MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao IPCE

Coordenação do PROESPORTE

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento N.

Prezados Senhores,

Eu, _____ (nome do candidato), _____ (naturalidade),
portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ inscrito no CNPJ/MF sob
nº _____, residente e domiciliado na
_____ (endereço completo),
fone _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as
cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresento pedido de pré-
qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório
e seus anexos, com os quais concordo plenamente, declarando que possuo capacidade
para a execução dos serviços ora propostos.

Comprometo-me a fornecer ao IPCE quaisquer informações ou documentos
eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas
condições de qualificação.

Estou ciente de que a qualquer momento, o IPCE poderá cancelar o credenciamento e
que não há obrigatoriedade de contratação.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do
representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- b) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- c) Comunicar ao IPCE, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- e) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPCE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados ao IPCE, cujas reclamações se obrigam a atender;
- h) Relatar ao IPCE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Possuir conta corrente em instituição financeira indicada pelo restaurante, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016.

3.2 São obrigações do IPCE:

- a) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- b) Manter equipe disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- c) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- d) Disponibilizar quando solicitado atestado de capacidade técnica com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado;

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

- e) Exercer a fiscalização da execução por meio da coordenação do projeto;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução, que venham a ser solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica responsabilizado pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Credenciamento a servidora Jacqueline Albergue Ribas, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Credenciamento, nenhum vínculo empregatício entre o IPCE e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Credenciamento, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1 Nenhuma dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

8.1 O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRENCIAMENTO

9.1 Poderá ser solicitado o descredenciamento por escrito a qualquer tempo.

9.2 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao IPCE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Além dos motivos previstos em lei e neste Edital, e anexos, poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa:
- g) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- h) Prestar informações inexatas à IPCE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- i) Envolvimento do credenciado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;
- j) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- k) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5

l) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

9.3 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao IPCE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas no item 14 do edital de credenciamento, as quais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A Publicação resumida do presente Termo de Credenciamento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo IPCE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, XX de xxxxxxxxxxxx de 2020.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5**

XXXXXXXXXXXX

Credenciado

Walmir Silva Matos

Diretor Presidente do IPCE

XXXXXXXXXXXX

Testemunha

RG n.º

XXXXXXXXXXXX

Testemunha

RG n.º

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 16.349.143-5**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../202__

Eu, _____ (nome do candidato), _____ (naturalidade), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) para fins de participação no Credenciamento n. /202__ da IPCE, declaro sob as penas da Lei, que até a data de abertura do Credenciamento, objeto do Edital nº /202__, não existem fatos impeditivos para minha participação no Credenciamento, em especial a inexistência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, reconhecendo, desde já, como obrigatória, a comunicação ao IPCE sobre a existência de qualquer fato superveniente que venha comprometer minha idoneidade, inclusive durante à atuação como Credenciado.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local), de ____ de 202__.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)